



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Processo n.: 0022694-44.2009.8.01.0001
Ação: Cumprimento de Sentença
Parte Exequente: José Carlos Menezes Correia
Parte Executada: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

S E N T E N Ç A

1. **José Carlos Menezes Correia** pediu o Cumprimento de Sentença em face de **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

A parte Executada informou às fls. 118/119 o cumprimento da obrigação, apresentando comprovante de pagamento do valor da condenação.

A parte Exequente requereu à fls. 121/122 a liberação do valor depositado e informou a existência de saldo remanescente.

Pela Decisão de fls. 123/124 foi determinado a expedição de alvará da quantia depositada, bem como ordenado a intimação do exequente para pagamento do valor remanescente.

A parte Executada apresentou impugnação às fls. 138/152.

A parte Exequente intimada a manifestar-se, deixou o prazo transcorrer *in albis* (vide Certidão fl. 155)

Pela Decisão de fls. 156/157 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial.

A parte Executada apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (vide fls. 163/164).

Pela Decisão de fl. 169 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para confirmação ou retificação do cálculo apresentado.

A parte Executada apresentou manifestação às fls. 177/178 concordando com os cálculos apresentados pela Contadoria e a parte Exequente não apresentou manifestação (vide Certidão de fl. 190).

Pela Decisão de fls. 185/186 foram homologados os cálculos apresentados às fls. 172/173.

Considerando a existência de depósito judicial no valor de R\$ 1.064,83 foi determinado na Decisão de fl. 212 a expedição dos ofícios necessários à satisfação da dívida.

Intimadas as partes sobre a satisfação do débito, não apresentaram manifestação (vide Certidão de fl. 221).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

É o relatório.

2. Fundamentação.

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução.

3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

4. Condeno a parte Executada nas custas processuais.

5. Publique-e. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal.

Rio Branco-AC, 14 de outubro de 2019.

ZENICE MOTA CARDOZO
Juíza de Direito